TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	PAR-AUDITORIA-7632/2013
PROCESSO TC/MS	:	TC/5797/2013
PROTOCOLO	:	1413640
ORIGEM	:	MUNICÍPIO DE JARDIM – MS
ÓRGÃO	:	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE JARDIM – MS
RESPONSÁVEL	:	CARLOS AMÉRICO GRUBERT
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANCO GERAL
RELATOR	:	RONALDO CHADID

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas – **e.TCE** sob o nº. TC/5797/2013, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE JARDIM – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2012**, de responsabilidade do Prefeito Municipal, **CARLOS AMÉRICO GRUBERT**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº. 160, de 02 de janeiro de 2012, cuja formatação processual se deu na forma da Instrução Normativa nº. 35, de 14 de dezembro de 2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações, alterado pela Instrução Normativa nº. 36, de 06 de junho de 2012.

2 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **art. 1º** da **Portaria TC/MS nº. 2/2012** c/c o **inciso III** do **art. 14** da LCE nº. 160/2012.

3 – Examinados os autos do processo se constata que a digna Inspetoria de Controle Externo **NADA CONSTATOU DE IRREGULAR** exarando assim a Análise Conclusiva ANC-5ICE-7480/2013 acostada à peça nº. 23, concluindo-se na forma transcrita a seguir:

> *"... entendemos que a presente Prestação de Contas de Gestão Anual do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB do Município de Jardim/MS, referente ao exercício financeiro de 2012, foi elaborada em consonância com as normas dispostas na Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Federal nº 11.494/2007 e demais normas regimentais desta egrégia Corte de Contas".*

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

4 – Examinando a Prestação de Contas Anuais de Gestão em pauta, na forma da vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública ficou constatado o seguinte:

4.1 – CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES

4.1.1 – A Prestação de Contas Anuais de Gestão foi remetida **TEMPESTIVAMENTE** a este Tribunal, conforme se constata na peça nº. 1 (Recibo de Protocolo Definitivo), atendendo o disposto na **letra "A"**

do **subitem 2.3** do **item 2** da **Seção II** do **Anexo I** que trata da Administração Indireta – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação da Instrução Normativa nº. 35, de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Instrução Normativa nº. 36, de 06 de junho de 2012.

4.2 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL

4.2.1 – De acordo com o processo a Prestação de Contas Anuais de Gestão **está** instruída das peças exigidas na **letra "B"** do **subitem 2.3** do **item 2** da **Seção II** do **Anexo I** que trata da Administração Indireta – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação da Instrução Normativa nº. 35, de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Instrução Normativa nº. 36, de 06 de junho de 2012.

4.3 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

4.3.1 – De acordo com a Análise Conclusiva ANC-5ICE-7480/2013 acostada à peça nº. 23, a Lei Municipal nº. 1.554/2011 - LOA autorizou para o Fundo créditos orçamentários na ordem de R$ 9.070.000,00.

4.3.2 – No exercício foram abertos créditos adicionais alterando o Orçamento do Fundo para R$ 11.020.800,00, conforme visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado da peça nº. 12 e suas alterações se deram de

acordo com as autorizações dos Decretos emitidos pelo Prefeito Municipal acostados na peça nº. 19, bem como suas respectivas fontes de recursos guarda conformidade com os **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43** da Lei Federal nº. 4.320/1964, conforme visto na acostada peça nº. 18 - Quadro Demonstrativo de abertura de Créditos Adicionais.

4.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

4.4.1 – De acordo com o Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada acostado na peça nº. 11 foi previsto para o Fundo receita própria na ordem de R$ 9.070.000,00 e arrecadada R$ 9.273.911,41, cuja previsão e realização deram-se de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº. 4.320/1964, bem como com a Portaria Interministerial nº. 163/2001 do MF e MPOG.

4.5 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.5.1 – Do total da despesa autorizada no montante de R$ 11.020.800,00 o Fundo executou empenhos de despesas na ordem de R$ 10.849.015,39, que pelo visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado na peça nº. 12 sua fixação e realização deram-se de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº. 4.320/1964, bem como com a Portaria nº. 42/1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº. 163/2001 do MF e MPOG.

4.6 – TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS

4.6.1 – O Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado na peça nº. 5 revela que o Fundo **não** recebeu Transferências Financeiras do Tesouro Municipal e suas disponibilidades foram movimentadas e depositadas em instituições financeiras oficiais, conforme visto nas Conciliações Bancárias e Extratos acostados na peça nº. 2, atendendo o disposto no **§ 3º** do **art. 164** da Constituição Federal.

4.7 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

4.7.1 – Conforme revela o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado na peça nº. 6, as contas do Fundo apresenta **Deficit** de R$ 786.316,67, apurado pela diferença entre a disponibilidade financeira de R$ 6.492,08 e o Passivo Financeiro de R$ 792.808,75, sendo que no exercício foi apurado **Deficit** na ordem de R$ 1.575.103,98, constatado pela diferença entre a Receita Orçamentária Arrecadada de R$ 9.273.911,41 menos a Despesa Orçamentária Empenhada de R$ 10.849.015,39, conforme visto no Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado na peça nº. 5, todavia, entende esta Auditoria que o **Deficit** acumulado deve ser coberto com recursos do Tesouro Municipal, por conta do equilíbrio das contas públicas e do cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas que dispõe no **§ 1°** do **art. 1º** da Lei Complementar Federal nº. 101/2000 – LRF.

4.7.2 – Conforme disposto no ***caput*** do **art. 48** da LCF nº. 101/2000 – LRF, **há** transparência e **há** publicidade da Prestação de Contas Anuais de Gestão foi assegurada mediante a publicação dos Balanços exigidos, conforme visto à peça nº. 22.

4.8 – OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

4.8.1 – Cumprimento do **inciso XII** do **art. 60** do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por ter destinado dos recursos recebidos no exercício do FUNDEB, inclusive rendimento da aplicação financeira, o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, determinado no citado mandamental constitucional, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

TABELA 1 – LIMITE CONSTITUCIONAL PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
Recursos Recebidos à Conta do FUNDEB	9.273.911,41	100,00
Margem Legal	5.564.346,85	60,00
Pagamento dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício	**6.611.174,43**	**71,29**
Resultado do Exame	Regular	

Fonte: Análise Conclusiva acostada à peça nº. 23.

4.9 – OBRIGAÇÕES LEGAIS - LEI FEDERAL 11.494/2007

4.9.1 – Cumprimento do **§ 1º** do **art. 21** e do **inciso I** do **art. 23,** conforme visto no Anexo 6 – Programa de Trabalho acostado à

peça nº. 10, por ter aplicado os recursos do FUNDEB nas modalidades prioritárias no âmbito do Município, isto é, **ENSINO FUNDAMENTAL** e **EDUCAÇÃO INFANTIL,** e por não financiar despesas não consideradas como de **MANUTENÇÃO** e **DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**;

4.9.2 – Cumprimento do **§ 2º** do **art. 21**, por ter deixado até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta do FUNDEB, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do **§ 1º** do **art. 6º** desta Lei, os quais poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

TABELA 2 – SALDO BANCÁRIO ATÉ 5% DOS RECURSOS RECEBIDOS A CONTA DO FUNDEB

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
1- Recursos Recebidos à Conta do FUNDEB	9.273.911,41	100,00
2- Margem Legal	463.695,57	5,00
3- Saldo Bancário do Exercício Até 5% dos Recursos Recebidos a Conta do FUNDEB	**6.387,20**	**0,07**
Resultado do Exame	Regular	

Fonte: Balanço Financeiro e Balanço Patrimonial acostados às peças nº. 5 e 6.

4.9.3 – Cumprimento do **inciso II** do **art. 23,** de acordo com o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais acostado à peça nº. 7, por não constar operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelo FUNDEB para o financiamento de projetos,

ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica;

4.9.4 – Cumprimento do **caput** do **art. 24,** por apresentar a legislação específica de criação do Conselho do FUNDEB, visando o acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transparência e a aplicação dos recursos do FUNDEB, conforme visto à peça nº. 3.

4.9.5 – Cumprimento do **Parágrafo único** do **art. 27**, por constar o parecer conclusivo pela aprovação por parte do Conselho Responsável acerca da aplicação dos recursos do FUNDEB demonstrados nesta Prestação de Contas Anuais à peça acostada nº. 3;

4.10 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

4.10.1 – O Anexo 12 - Balanço Orçamentário acostado à peça nº. 4, o Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado à peça nº. 5; o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado à peça nº. 6 e o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais acostada à peça nº. 7 estão apresentados de acordo com os **arts. 102** a **105** da Lei Federal nº. 4.320/1964, existindo consistência dentre os seus valores contábeis, pois se constatou no exame que **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR** nos seus respectivos registros.

5 – AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos próprios regimentais, conforme dispõe o **art. 21** do Provimento da Corregedoria TCEMS nº. 01/1999 e pelo Sistema de Controle Interno, na forma que dispõe o ***caput*** do **art. 31** da Constituição Federal de 1988.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

6 – Diante do exposto neste **Parecer** e considerando tudo que consta do processo ficou constatado que o Gestor ao apresentar sua gestão pública representada nesta Prestação de Contas Anuais de Gestão o fez de acordo com a vigente ordem constitucional e legal, conforme visto nos **subitens 4.1** a **4.10** do **item 4** da **Parte II EXAME DE AUDITORIA** deste Parecer, razões pelas quais esta Auditoria **opina:**

6.1 – Que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso I** do **art. 59** ambos da LCE nº. 160/2012, julgue e considere **REGULAR** a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMETO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE JARDIM – MS**, inerente ao exercício financeiro de

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

2012, de responsabilidade do Prefeito Municipal, **CARLOS AMÉRICO GRUBERT.**

7 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 28 de junho de 2013.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

fmm